



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 749.472/2007
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Goianá
Exercício: 2007

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Goianá, referente ao exercício de 2007, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 17/6/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 59/64.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 27 de dezembro de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 39/2010 (f. 73/88). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas